



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

PROJETO DE LEI Nº /2021

Estabelece diretrizes para priorização ao atendimento de mulheres vítimas de violência, necessitantes de cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art.1º - Estabelece diretrizes para a priorização ao atendimento de mulheres vítimas de violência, necessitantes da cirurgia plástica reparadora, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, a forma da Lei Federal n 13.239, de 30 dezembro de 2015.

Art. 2º - A rede pública de Saúde do Estado deverá adotar protocolo específico para, após a comprovação da agressão sofrida pela mulher e da comprovação da necessidade de cirurgia plástica para reparação da lesão ou sequela decorrente desta agressão, garantir a realização prioritário deste procedimento.

§1º - A comprovação da lesão ou sequela decorrente de agressão se dará por meio de laudo médico, o qual indique a necessidade de realização de cirurgia plástica reparadora.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tocantins ocupa o 8º lugar no ranking brasileiro de maior índice de violência contra a mulher. Sabemos que a violência está presente no cotidiano de muitas mulheres. Do assédio moral e sexual ao feminicídio, várias dimensões da violência de gênero marcam a experiência da vida de mulheres de todas as idades no Estado do Tocantins.

A violência contra a mulher é uma ocorrência grave que pode acarretar serias repercussões para sua saúde, inclusive danos físicos incapacitantes, tanto de ordem funcional quanto estética. Muitas mulheres que vivenciam situações de agressão têm de lidar sequelas físicas e emocionais, para as quais necessitam de assistência à saúde. Cabe ao sistema público de saúde prover os serviços indispensáveis para a sua recuperação e reabilitação.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 - Fone: (63) 3212-5090 – 3212 5089 Fax: (63) 3218 4088



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA AMÁLIA SANTANA - PT

Especialmente as mulheres que sofreram mutilações ou deformações requerem atendimento médico que busque reparar (dentro dos limites possíveis) os danos sofridos e possa proporcionar-lhes o resgate da autoestima que está estreitamente ligada a sua imagem corporal. Garantir o acesso dessas mulheres à cirurgia plástica reparadora é essencial, já que esse procedimento é indispensável para eliminar, ou ao menos minimizar, os danos estéticos sofridos e devolver a dignidade da mulher.

Neste passo, embora o direito à cirurgia plástica reparadora esteja assegurado à mulher vítima de violência, conforme disposto na Lei Federal nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher”, faz-se necessário priorizar a realização deste procedimento.

Ainda assim, é preciso considerar a dificuldade de acesso à cirurgia plástica reparadora no âmbito do SUS, já que, muitas vezes, atribui-se ao procedimento uma finalidade puramente estética. Com isso, a mulher, especialmente a que não dispõe de recursos financeiros suficientes para realizar o procedimento na iniciativa privada, fica destruída do direito de receber a atenção integral, conforme preceitua a Constituição Federal.

Por tanto, a inovação proposta consiste na prioridade de atendimento à mulher que sofreu uma violência, o que não gera custos extras ao Estado, e interfere minimamente no funcionamento da Secretaria de Saúde, uma vez que já compete a esta fornecer gratuitamente o procedimento cirúrgico em questão, tendo, a partir da aprovação desta proposição, apenas que priorizar o atendimento da mulher vítima de violência.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Assinatura manuscrita de Amália Santana em tinta azul.

AMÁLIA SANTANA
Deputada Estadual - PT